



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
COORDENAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 01/2018

A Excelentíssima Senhora Dra. Alda Maria Holanda Leite, MMa. Juíza de Direito Coordenadora das Varas da Infância e Juventude – *respondendo*, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, incisos I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO que se aproximam os eventos e festas relacionados ao CARNAVAL/2018, que ocorrerá no período de 09 a 14 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o ambiente e a natureza das festas carnavalescas que, apesar do apelo cultural, envolvem consumo de bebidas alcoólicas pelo público adulto e grande concentração de pessoas, com a possibilidade de tumultos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o público infanto-juvenil de qualquer situação de risco, inclusive exploração sexual e consumo de álcool e de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que a Constituição da Federal de 1988, no seu artigo 227, preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser de competência da autoridade judiciária disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em casas de diversões e espetáculos públicos, nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a expressa proibição de crianças e adolescentes de idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos de participarem dos eventos carnavalescos, seja em espaço público ou privado, salvo se acompanhados dos pais ou de responsável.

§1º - Somente será permitido ao menor desacompanhado participar dos eventos carnavalescos, mediante exibição de documento oficial com foto, que comprove a sua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos.

§2º – As restrições ora impostas não se aplicam aos eventos voltados exclusivamente para o público infantil (de idade até 12 anos), realizados durante o dia, em locais fechados, de acesso público, tais como, clubes, ginásios, escolas, sem comercialização de bebida alcoólica.

Artigo 2º – São considerados representantes legais: pai, mãe, tutor ou guardião; enquanto os responsáveis acompanhantes são: avós, irmãos e tios que comprovem documentalmente o parentesco, assim como qualquer pessoa maior e capaz, desde que portadora da autorização escrita feita pelos pais ou representante legal, com firma reconhecida em Cartório.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes, seus pais, representantes legais ou responsáveis acompanhantes, deverão sempre portar documento oficial de identidade, com foto, tais como: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou Passaporte, enquanto os tutores e guardiões, além disso, deverão exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela ou guarda;

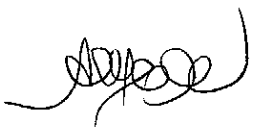
Artigo 3º – É dever dos promotores e organizadores dos eventos dar cumprimento à presente portaria, cabendo-lhes:

I – Realizar o controle de ingresso junto às entradas de acesso aos shows artísticos;

II – Afixar em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local em que a festa se realizará, cartazes, faixas e banners esclarecedores sobre as exigências referentes às faixas etárias e documentos estabelecidas nesta Portaria;

III – Garantir a segurança do público, e também, em conjunto com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, impedir consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares por crianças e adolescentes nas dependências do local de realização da festa.

§ 1º – As informações sobre a proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas aos menores devem ser amplamente divulgadas, inclusive no sistema de som ambiente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.



§2º – A desobediência a este artigo sujeitará o infrator à multa e demais penalidades estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º – Determinar que os Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude realizem fiscalização nos principais locais de festividades carnavalescas desta Capital, a fim de evitar qualquer forma de negligência, exploração inclusive laboral, violência, discriminação, maus tratos, abuso no exercício do poder familiar praticados contra crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2018.


Alda Maria Holanda Leite
JUIZA DE DIREITO

COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – *respondendo*

